

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000/063

= **LEI MUNICIPAL Nº450, DE 20 DE ABRIL DE 2010** =

*MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A SEADS*

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo,  
por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social,  
objetivando a transferência de recursos para aquisição de veículo.”*

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal de Pracinha, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

**Artigo 2º** - No processo de parceria para prestação de serviços assistências, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

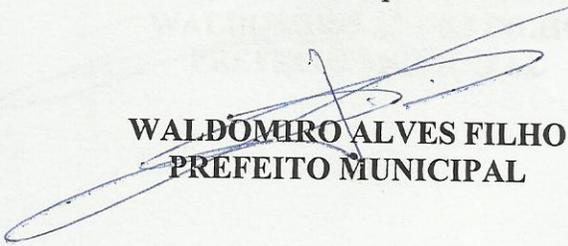
**Artigo 3º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, de 20 de abril de 2010.

  
**WALDOMIRO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**